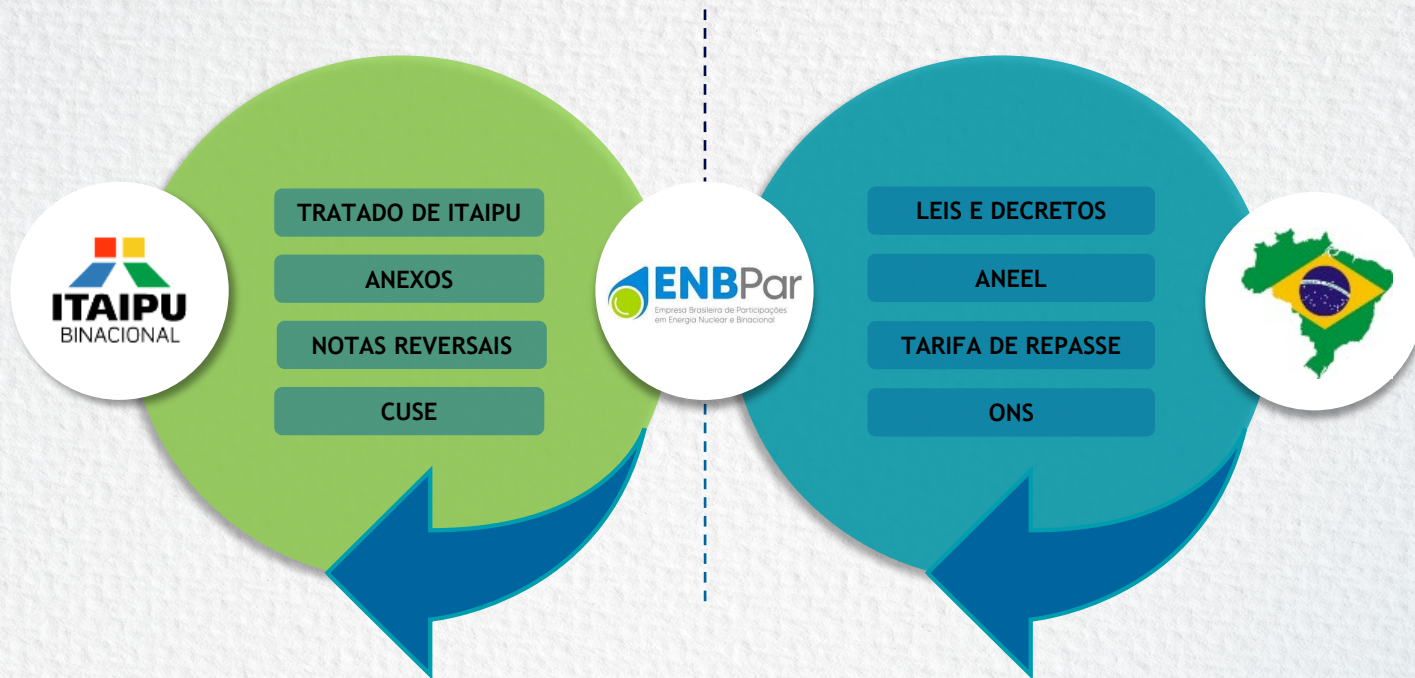


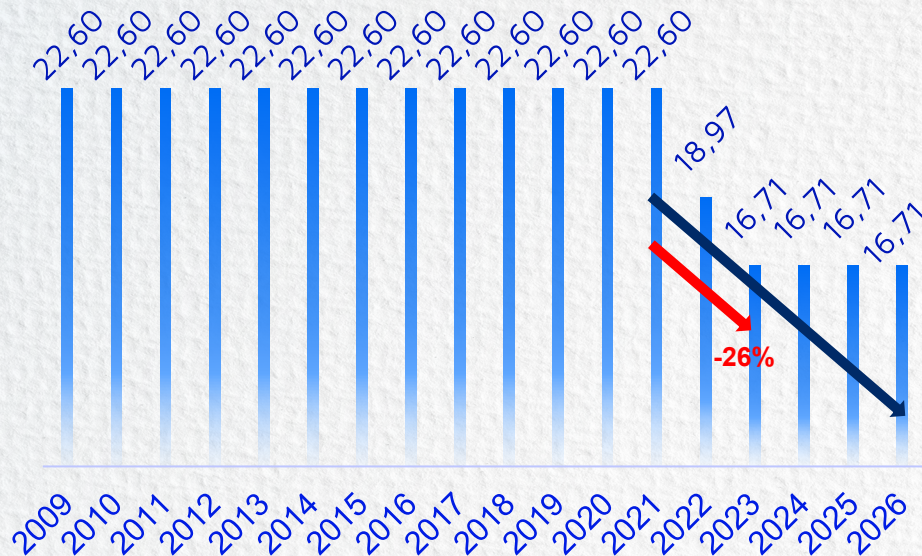
Audiência Senado Federal:
**“altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, para limitar o
preço pago pelas concessionárias de distribuição de
energia elétrica pela parcela da potência e a energia
elétrica vinculada a essa potência que cabe à República
Federativa do Brasil”.**

Diretoria de Comercialização de Energia - ENBPar
04/nov/2025

Estrutura Regulatória de ITAIPU, ENBPar e Cotistas



CUSE: Tarifa de ITAIPU – US\$/kW.mês



CUSE Efetivo

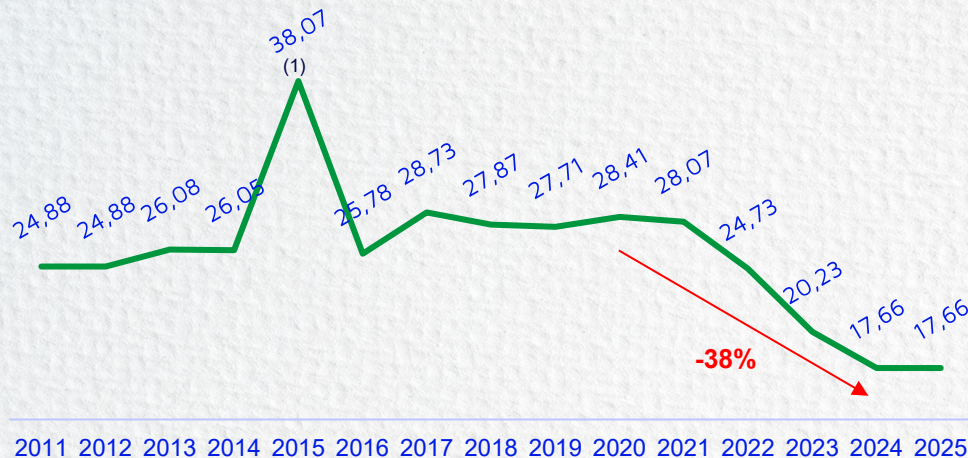
O CUSE efetivo para os consumidores brasileiros de 2024 a 2026 é US\$ 16,71 / kW.mês, sendo o valor binacional aprovado de US\$ 19,28 / kW.mês.

Aportes Financeiros

Isso ocorre devido aos aportes por Itaipu na Conta de Comercialização gerida pela ENBPar.

(*) Os valores binacionais aprovados para o CUSE de 2022 e de 2024 a 2026 são, respectivamente, US\$ 20,75 / kW.mês e US\$ 19,28 / kW.mês

Tarifa de Repasse - US\$/kW.mês



 **Redução gradual**

(1) Devido ao saldo no período anterior.

Formação da Tarifa de Repasse

Tarifa Homologada
pela Aneel

* NT 182/23

Valor do CUSE
2024

US\$ 16,71

Custo Energia
Cedida ao Brasil

US\$ 0,95

**Tarifa
Energia
(Repasse)**

CUSE

Custo Energia
Cedida ao
Brasil

Tarifa de Repasse
US\$ 17,66

A ANEEL Homologou Para
o Triênio 2024-2026
CUSE
US\$ 16,71

CUSTO DO SERVIÇO

DÍVIDA

**DESPESAS DE
EXPLORAÇÃO**

**RENDIMENTO
CAPITAL**

ROYALTIES

RESSARCIMENTO

**SALDO DA CONTA
EXPLORAÇÃO (A-1)**

Considerações sobre o Projeto de Lei 1.830/2025

- O preço de energia de Itaipu é definido nos termos do Tratado de Itaipu (1973) e do Anexo C, de natureza internacional e bilateral.
- O texto do projeto não impõe limite ao preço cobrado pela Itaipu Binacional à ENBPar, mas sim ao preço cobrado pela ENBPar às distribuidoras brasileiras pela energia de Itaipu que cabe ao Brasil.
- Da inviabilidade econômica da ENBPar: ao impor limite inferior ao preço binacional vigente (US\$ 16,71/kW em 2023), poderia comprometer o equilíbrio econômico da Conta de Comercialização de Itaipu.



Considerações sobre o Projeto de Lei 1.830/2025

- Se a ENBPar for legalmente impedida de revender acima de US\$12/kW mas continuar comprando de Itaipu a US\$16,71/kW (tarifa binacional vigente) ela passará a operar com déficit .
- O Decreto nº 11.027/2022, em seu artigo 6º, “a Aneel estabelecerá, anualmente, a tarifa de repasse a ser praticada pela ENBPar na comercialização da energia elétrica proveniente da Itaipu Binacional.”
- O CUSE se houver alteração deve ser objeto de entendimento bilateral entre as Altas Partes.



Obrigado!